

IIª CONFERÊNCIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA

A PERÍCIA NA ARBITRAGEM



Francisco Maia Neto

www.franciscomaia.com.br
fmaia@franciscomaia.com.br



CAMARB

CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL





A PROVA PERICIAL NA ARBITRAGEM

- ✓ Regulamentos das câmaras arbitrais
- ✓ Sistemática da perícia na arbitragem
- ✓ Conduta do árbitro especialista
- ✓ Escolha do perito
- ✓ Sugestão de comando para disciplinar a prova pericial



ANÁLISE DOS REGULAMENTOS DE 46 CÂMARAS ARBITRAIS

Situação	Número e (%)
Pelo menos cita a prova pericial	34 (74,00%)
Detalha alguns procedimentos para condução da perícia	30 (65,00%)
Segue a sistemática de nomeação do perito	30 (65,00%)
Faz referência a formulação de quesitos e acompanhamento de assistentes técnicos	25 (54,00%)



SISTEMÁTICA DA PERÍCIA NA ARBITRAGEM

- ✓ Momento de realização da prova
- ✓ Interrogatório dos peritos das partes
- ✓ Apresentação de laudos pelas partes e possibilidade do árbitro nomear o desempatedor
- ✓ Análise dos laudos das partes pelo árbitro, quando especialista
- ✓ Modelo do Código de Processo Civil (nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos)



INTERROGATÓRIO DOS PERITOS DAS PARTES

- ✓ Modelo do common law
- ✓ Privilegia a oralidade
- ✓ Interrogatório cruzado
- ✓ Habilidade de inquirir pode conduzir o resultado
- ✓ Preparo intelectual e destreza do perito pode ser o diferencial



LAUDOS UNILATERAIS E PERITO DESEMPATADOR

- ✓ Vigorou no diploma processual brasileiro entre 1946 e 1973
- ✓ Pode ser adotada a figura do perito comum
- ✓ O terceiro perito é nomeado para dirimir conclusões divergentes
- ✓ Também pode esclarecer pontos obscuros estabelecidos pelo árbitro



ANÁLISE DOS LAUDOS PELO PRÓPRIO ÁRBITRO

- ✓ Alternativa similar à nomeação do perito desempatador
- ✓ Sendo especialista na matéria o próprio árbitro tem condições de interpretar e decidir sobre o conteúdo dos trabalhos técnicos
- ✓ Envolve a discussão sobre o limite de atuação do árbitro especialista

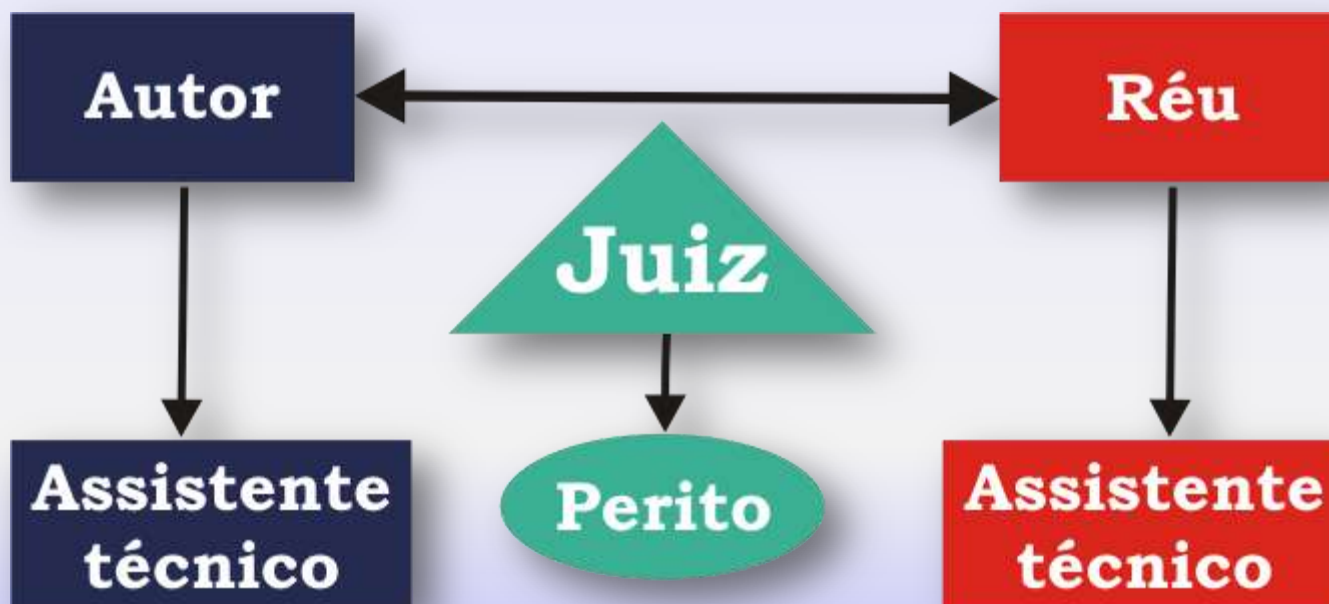


CONDUTA DO ÁRBITRO ESPECIALISTA

- ✓ Uma corrente defende a dispensa da nomeação do perito com árbitro único (árbitro-perito)
- ✓ Outra entende que seria possível somente no tribunal arbitral
- ✓ Na primeira hipótese a situação deve ser analisada se a matéria for também de direito



MODELO DO C.P.C.





ESCOLHA DO PERITO

PERITO EXPERIENTE

Conhecimento técnico
generalista

Conhecimento da interface
técnico-jurídica

Conhecimento das
atribuições do perito, dos
assistentes e dos demais
envolvidos

TÉCNICO EXPERIENTE

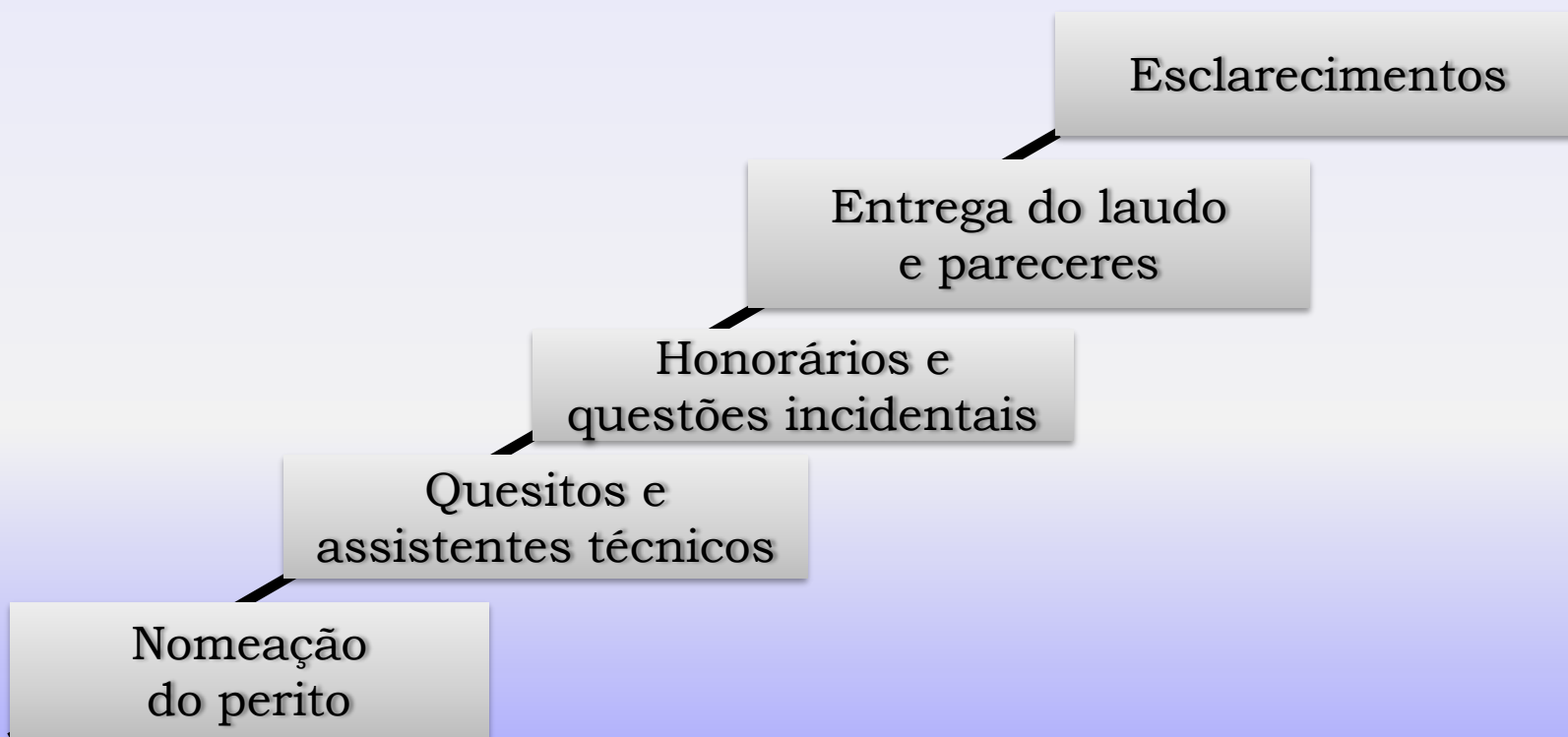
Conhecimento técnico
especializado

Falta de familiaridade com a
sistemática pericial e
processual/procedimental

Pode dificultar a interpretação
de questões de natureza técnica



SUGESTÃO DE COMANDO PARA DISCIPLINAR A PROVA PERICIAL





NOMEAÇÃO DO PERITO

Concluídas as etapas de apresentação das alegações iniciais e respectivas impugnações, verifica-se solicitação expressa de ambas as partes de realização de prova pericial, portanto, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) Nomeio Perito o Dr. XXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXX, nº XXX, bairro XXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários, após a juntada dos quesitos pelas partes.



INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS

- b) As partes em 7 (sete) dias deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, se assim desejarem.



HONORÁRIOS E QUESTÕES INCIDENTAIS

- c) Estando de acordo com a proposta de honorários, depositem o valor junto à Secretaria da XXXXX, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.
- d) Existindo discordância do valor proposto, ou na hipótese de ocorrência de questões incidentais a respeito da nomeação do perito, da indicação dos assistentes técnicos ou dos quesitos apresentados, estas serão decididas pelo árbitro.



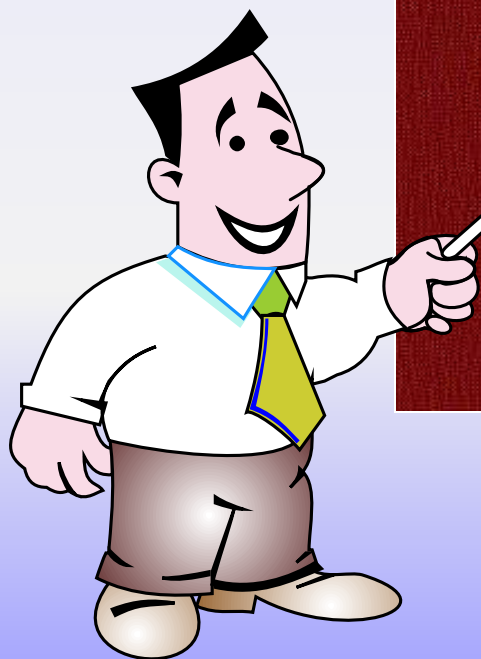
REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- e) Após o depósito, deverá ser o perito intimado para dar início aos trabalhos periciais xxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, devendo comunicar às partes a data de sua realização, cujo laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, cabendo aos assistentes técnicos oferecer seus pareceres 10 (dez) dias após comunicação da entrega do laudo.



ESCLARECIMENTOS

- f) Havendo necessidade de esclarecimentos por parte do perito, ou assistentes técnicos, pela parte contrária, estes deverão vir sob a forma de quesitos, no prazo de 7 (sete) dias, devendo ser intimados para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá ser aberta nova vista às partes, pelo prazo de 7 (sete) dias, devendo o prazo ser repetido em caso de novos esclarecimentos.



Muito
Obrigado!